



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CONHECIMENTO AO P. M. N.º 145/2018

PROJETO DE LEI Nº 145/2018

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por
seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal,
em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Matelândia autorizado a
firmar convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrito no
CNPJ sob o Nº 03.273.207/0001-28, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o
exercício de 2019.

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei destina-se à
manutenção das ações de assistência farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de
medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O montante dos recursos será repassado em 04
(quatro) parcelas de R\$ 75.000,00, a serem depositadas em conta corrente específica do
Banco do Brasil, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, conforme plano de
aplicação em anexo.

Art. 4º Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, o
Executivo Municipal deverá atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias e despesas fixadas no Orçamento vigente, podendo abrir créditos adicionais
ou realizar suplementações, se necessários à execução do respectivo Convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2019,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 145/2018.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Durante muito tempo, a coordenação das atividades que envolviam os medicamentos no setor público, como programação, aquisição e distribuição, foi executada de forma centralizada pela CEME - Central de Medicamentos, que por não considerar as diversidades regionais, aliado à descontinuidade no fornecimento, trouxe muitos problemas de abastecimento no país, principalmente na atenção básica, e veio a contribuir para a desarticulação da Assistência Farmacêutica, retardando seu processo de organização.

Mediante este cenário e entendendo a Assistência Farmacêutica como parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos - Portaria nº. 3916/98, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes dessa Política, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, deve estar fundamentada visando:

- descentralização da gestão;
 - promoção do uso racional dos medicamentos;
 - otimização e eficácia do sistema de distribuição no
- setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - IAFAB, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), transferidos aos municípios para a aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Este processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes.

Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o **Consórcio Paraná Saúde**.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Atualmente quase todos os municípios são associados ao Consórcio por meio do qual é realizada a aquisição dos medicamentos básicos, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

O Município de Matelândia participa do Consórcio há vários anos e isso tem possibilitado o atendimento à população usuária do SUS, por meio da aquisição de medicamentos com menor custo.

O valor a ser repassado pelo Município de Matelândia ao Consórcio Paraná Saúde no exercício de 2019 será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme plano de aplicação apresentado pela Entidade (cópia em anexo).

Desta forma, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e nobres Vereadores para que o referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 27 de novembro de 2018.



RINEU MENONCIN
Prefeito

PLANO DE APLICAÇÃO

I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa**
CPF: **185.717.199-34** RG: **1.004.706-4** SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
Cidade: **Balsa Nova** UF: **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Matelândia - população de 17.491 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/02/2019	R\$ 75.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2019	R\$ 75.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2019	R\$ 75.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2019	R\$ 75.000,00

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2019

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 19 de novembro de 2018


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio


Carlos R. K. Satti
Secretário Executivo
Consórcio Interiores